



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO**

**RESOLUÇÃO Nº 62, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2011**

Estabelece critérios e procedimentos para a descentralização de créditos orçamentários às instituições da rede federal de educação profissional, científica e tecnológica visando a oferta de bolsas-formação no âmbito do Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego - Pronatec.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:**

Constituição Federal de 1988, Título VII, Capítulo III  
Lei nº 9394, de 20 de dezembro de 1996.  
Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008;  
Lei nº 12.513, de 26 de outubro de 2011;  
Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;  
Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007;  
Portaria interministerial nº 127, de 27 de maio de 2008;  
Portaria MEC nº 1.569, de 3 de novembro de 2011;  
Resolução CD/FNDE nº 31, de 1º de julho de 2011.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Art. 14, do Capítulo V, Seção IV, do Anexo I do Decreto nº 7.481, de 16 de maio de 2011, publicado no DOU de 17 de maio de 2011, e pelos artigos 3º e 6º do Anexo da Resolução CD/FNDE nº 31, de 30 de setembro de 2003, publicada no DOU de 2 de outubro de 2003,

CONSIDERANDO a necessidade de expandir e democratizar o acesso dos brasileiros à Educação Profissional e Tecnológica, visando ao "pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho"; de acordo com o art. 205 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de contribuir para a melhoria da qualidade do ensino médio público por intermédio de sua articulação com uma educação profissional e tecnológica voltada para a formação profissional e para o exercício da cidadania; e

CONSIDERANDO a necessidade de integrar as principais redes ofertantes de forma a compartilhar experiências e unir esforços de forma a garantir a democratização e interiorização da oferta de educação profissional e tecnológica no País;

**RESOLVE "AD REFERENDUM"**

Art. 1º Estabelecer orientações, critérios e procedimentos para descentralizar créditos orçamentários para as instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica (EPCT) no âmbito da Bolsa-Formação do Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego (Pronatec). *(Redação dada pela Resolução 4/2012/CD/FNDE/MEC)*

*Redações Anteriores*

§ 1º No âmbito da Bolsa-Formação, podem ser ofertados cursos presenciais de educação profissional técnica de nível médio e cursos de formação inicial e continuada ou qualificação profissional, abrangendo as modalidades Bolsa-Formação estudante e Bolsa-Formação trabalhador, conforme §§ 1º e 2º do art. 4º da Lei nº 12.513, de 26 de outubro de 2011.

*Redações Anteriores*

§ 2º Os cursos de educação profissional técnica de nível médio ofertados devem constar do Catálogo Nacional de Cursos Técnicos e os cursos de formação inicial e continuada ou qualificação profissional deverão constar do Guia Pronatec de Cursos de Formação Inicial e Continuada publicado pelo Ministério da Educação. *(Redação dada pela Resolução 4/2012/CD/FNDE/MEC)*

*Redações Anteriores*

§ 3º Os cursos de educação profissional ofertados no âmbito da Bolsa-Formação estudante devem adequar-se ao processo de concomitância em articulação com as escolas de ensino médio, com beneficiários obrigatoriamente matriculados no ensino médio público nos termos do art. 36C, inciso II, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. *(Redação dada pela Resolução 4/2012/CD/FNDE/MEC)*

*Redações Anteriores*

§ 4º Os cursos de educação profissional ofertados no âmbito da Bolsa-Formação devem ser adequados às necessidades dos estudantes, ouvidos os ofertantes, e às necessidades do parceiro demandante, que será responsável pela seleção dos beneficiários de acordo com o Manual de Gestão da Bolsa-Formação publicado pela Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica do Ministério da Educação (SETEC/MEC). *(Redação dada pela Resolução 4/2012/CD/FNDE/MEC)*

---

*Redações Anteriores*

§ 5º A carga horária mínima dos cursos de formação inicial e continuada ofertados no âmbito da Bolsa-Formação trabalhador é de 160 (cento e sessenta) horas-aula de sessenta minutos. *(Acréscitado pela Resolução 4/2012/CD/FNDE/MEC)*

§ 6º O compromisso de oferta de vagas pelas instituições da Rede Federal de EPCT, doravante denominado pactuação, deve ser estabelecido e registrado no Sistema Nacional de Informações da Educação Profissional e Tecnológica (SISTEC) da Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica do Ministério da Educação. *(Acréscitado pela Resolução 4/2012/CD/FNDE/MEC)*

§ 7º No âmbito da Bolsa-Formação poderão ser ofertados cursos fora do município-sede do campus, sendo obrigatório o cadastro do local da oferta no SISTEC. *(Acréscitado pela Resolução 4/2012/CD/FNDE/MEC)*

§ 8º A descentralização referida no caput será obrigatoriamente precedida da apresentação ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) de Termo de Cooperação, nos termos da resolução em vigor referente à descentralização de créditos orçamentários. *(Acréscitado pela Resolução 4/2012/CD/FNDE/MEC)*

Art. 2º A Bolsa-Formação do Pronatec destina-se a: *(Redação dada pela Resolução 4/2012/CD/FNDE/MEC)*

---

*Redações Anteriores*

I - expandir, interiorizar, diversificar e democratizar a oferta de cursos de educação profissional e tecnológica de nível médio e de cursos de formação inicial e continuada ou qualificação profissional; *(Redação dada pela Resolução 4/2012/CD/FNDE/MEC)*

---

*Redações Anteriores*

II - contribuir para a melhoria da qualidade do ensino médio público por intermédio da articulação com a educação profissional e tecnológica de qualidade; *(Redação dada pela Resolução 4/2012/CD/FNDE/MEC)*

---

*Redações Anteriores*

III - ampliar e diversificar as oportunidades educacionais para os trabalhadores, incrementando a qualificação profissional por intermédio da oferta de cursos de formação inicial e continuada ou qualificação profissional; *(Redação dada pela Resolução 4/2012/CD/FNDE/MEC)*

---

*Redações Anteriores*

IV - contribuir para a erradicação da extrema pobreza por intermédio da oferta de cursos de formação inicial e continuada ou qualificação profissional; e *(Redação dada pela Resolução 4/2012/CD/FNDE/MEC)*

---

*Redações Anteriores*

V - estimular a difusão de recursos pedagógicos para apoiar a oferta de cursos de educação profissional e tecnológica. *(Acréscitado pela Resolução 4/2012/CD/FNDE/MEC)*

Parágrafo único. *(Suprimido pela Resolução 4/2012/CD/FNDE/MEC)*

---

*Redações Anteriores*

Art. 3º Poderão ser beneficiários das vagas ofertadas no âmbito da Bolsa-Formação: *(Redação dada pela Resolução 4/2012/CD/FNDE/MEC)*

---

*Redações Anteriores*

I - estudantes do ensino médio da rede pública, inclusive da educação de jovens e adultos; *(Redação dada pela Resolução 4/2012/CD/FNDE/MEC)*

---

*Redações Anteriores*

a) *(Suprimido pela Resolução 4/2012/CD/FNDE/MEC)*

---

*Redações Anteriores*

b) *(Suprimido pela Resolução 4/2012/CD/FNDE/MEC)*

---

*Redações Anteriores*

c) *(Suprimido pela Resolução 4/2012/CD/FNDE/MEC)*

---

*Redações Anteriores*

d) *(Suprimido pela Resolução 4/2012/CD/FNDE/MEC)*

---

*Redações Anteriores*

e) *(Suprimido pela Resolução 4/2012/CD/FNDE/MEC)*

---

*Redações Anteriores*

f) *(Suprimido pela Resolução 4/2012/CD/FNDE/MEC)*

---

*Redações Anteriores*

g) *(Suprimido pela Resolução 4/2012/CD/FNDE/MEC)*

---

*Redações Anteriores*

h) *(Suprimido pela Resolução 4/2012/CD/FNDE/MEC)*

---

*Redações Anteriores*

i) (Suprimido pela Resolução 4/2012/CD/FNDE/MEC)

Redações Anteriores

j) (Suprimido pela Resolução 4/2012/CD/FNDE/MEC)

Redações Anteriores

k) (Suprimida pela Resolução 72/2011/CD/FNDE/MEC)

Redações Anteriores

l) (Suprimido pela Resolução 4/2012/CD/FNDE/MEC)

Redações Anteriores

II - trabalhadores, inclusive agricultores familiares, silvicultores, aqüicultores, extrativistas e pescadores; (Redação dada pela Resolução 4/2012/CD/FNDE/MEC)

Redações Anteriores

a) (Suprimido pela Resolução 4/2012/CD/FNDE/MEC)

Redações Anteriores

b) (Suprimido pela Resolução 4/2012/CD/FNDE/MEC)

Redações Anteriores

c) (Suprimido pela Resolução 4/2012/CD/FNDE/MEC)

Redações Anteriores

d) (Suprimido pela Resolução 4/2012/CD/FNDE/MEC)

Redações Anteriores

III - beneficiários titulares e dependentes dos programas federais de transferência de renda; (Suprimido pela Resolução 4/2012/CD/FNDE/MEC)

Redações Anteriores

a) (Suprimido pela Resolução 4/2012/CD/FNDE/MEC)

Redações Anteriores

b) (Suprimido pela Resolução 4/2012/CD/FNDE/MEC)

Redações Anteriores

c) (Suprimido pela Resolução 4/2012/CD/FNDE/MEC)

Redações Anteriores

d) (Suprimido pela Resolução 4/2012/CD/FNDE/MEC)

Redações Anteriores

e) (Suprimido pela Resolução 4/2012/CD/FNDE/MEC)

Redações Anteriores

f) (Suprimido pela Resolução 4/2012/CD/FNDE/MEC)

Redações Anteriores

g) (Suprimido pela Resolução 4/2012/CD/FNDE/MEC)

Redações Anteriores

h) (Suprimido pela Resolução 4/2012/CD/FNDE/MEC)

Redações Anteriores

i) (Suprimido pela Resolução 4/2012/CD/FNDE/MEC)

Redações Anteriores

j) (Suprimido pela Resolução 4/2012/CD/FNDE/MEC)

Redações Anteriores

k) (Suprimido pela Resolução 4/2012/CD/FNDE/MEC)

Redações Anteriores

l) (Suprimido pela Resolução 4/2012/CD/FNDE/MEC)

\_\_\_\_\_ *Redações Anteriores*  
m) (Suprimido pela [Resolução 4/2012/CD/FNDE/MEC](#))

\_\_\_\_\_ *Redações Anteriores*  
n) (Suprimido pela [Resolução 4/2012/CD/FNDE/MEC](#))

\_\_\_\_\_ *Redações Anteriores*  
o) (Suprimido pela [Resolução 4/2012/CD/FNDE/MEC](#))

\_\_\_\_\_ *Redações Anteriores*  
p) (Suprimido pela [Resolução 4/2012/CD/FNDE/MEC](#))

\_\_\_\_\_ *Redações Anteriores*  
q) (Suprimido pela [Resolução 4/2012/CD/FNDE/MEC](#))

\_\_\_\_\_ *Redações Anteriores*  
IV - pessoas com deficiência; (Redação dada pela [Resolução 4/2012/CD/FNDE/MEC](#))

\_\_\_\_\_ *Redações Anteriores*  
a) (Suprimido pela [Resolução 4/2012/CD/FNDE/MEC](#))

\_\_\_\_\_ *Redações Anteriores*  
b) (Suprimido pela [Resolução 4/2012/CD/FNDE/MEC](#))

\_\_\_\_\_ *Redações Anteriores*  
c) (Suprimido pela [Resolução 4/2012/CD/FNDE/MEC](#))

\_\_\_\_\_ *Redações Anteriores*  
d) (Suprimido pela [Resolução 4/2012/CD/FNDE/MEC](#))

\_\_\_\_\_ *Redações Anteriores*  
e) (Suprimido pela [Resolução 4/2012/CD/FNDE/MEC](#))

\_\_\_\_\_ *Redações Anteriores*  
V - povos indígenas, comunidades quilombolas e adolescentes e jovens em cumprimento de medidas socioeducativas; e (Acréscitado pela [Resolução 4/2012/CD/FNDE/MEC](#))

VI - públicos prioritários dos programas do governo federal que se associem à Bolsa-Formação do Pronatec. (Acréscitado pela [Resolução 4/2012/CD/FNDE/MEC](#))

§1º (Suprimido pela [Resolução 4/2012/CD/FNDE/MEC](#))  
\_\_\_\_\_ *Redações Anteriores*

§2º (Suprimido pela [Resolução 4/2012/CD/FNDE/MEC](#))  
\_\_\_\_\_ *Redações Anteriores*

Art. 4º A oferta de vagas da Bolsa-Formação, cuja descentralização de recursos é regulada por esta resolução, envolve os seguintes agentes: (Redação dada pela [Resolução 4/2012/CD/FNDE/MEC](#))  
\_\_\_\_\_ *Redações Anteriores*

I - a Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica do Ministério da Educação (SETEC/MEC), órgão responsável por planejar, formular, coordenar e avaliar as políticas públicas de educação profissional e tecnológica em geral e a oferta da Bolsa-Formação em específico; (Acréscitado pela [Resolução 4/2012/CD/FNDE/MEC](#))

II - o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), autarquia vinculada ao Ministério da Educação, responsável por realizar as descentralizações dos créditos orçamentários; (Acréscitado pela [Resolução 4/2012/CD/FNDE/MEC](#))

III - Instituições da Rede Federal de EPCT, responsáveis pela oferta das vagas em cursos técnicos e de formação inicial e continuada para beneficiários do programa, doravante denominadas de parceiros ofertantes; (Acréscitado pela [Resolução 4/2012/CD/FNDE/MEC](#))

IV - as secretarias de educação dos estados e do Distrito Federal, bem como os Ministérios do Trabalho e Emprego (MTE), do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS), da Defesa (MD) e do Turismo (MTUR), entre outros órgãos e entidades da administração pública que aderirem à Bolsa-Formação na condição de parceiros demandantes. (Acréscitado pela [Resolução 4/2012/CD/FNDE/MEC](#))

§1º (Suprimido pela [Resolução 4/2012/CD/FNDE/MEC](#))  
\_\_\_\_\_ *Redações Anteriores*

§2º (Suprimido pela [Resolução 4/2012/CD/FNDE/MEC](#))  
\_\_\_\_\_ *Redações Anteriores*

§3º (Suprimido pela [Resolução 4/2012/CD/FNDE/MEC](#))

*Redações Anteriores*

§4º (Suprimido pela [Resolução 4/2012/CD/FNDE/MEC](#))

*Redações Anteriores*

Art. 5º São responsabilidades dos agentes da Bolsa-Formação ofertada no âmbito do Pronatec pelas instituições da Rede Federal de EPCT:(*Redação dada pela [Resolução 4/2012/CD/FNDE/MEC](#)*)

*Redações Anteriores*

I - à SETEC/MEC, cabe:(*Acrescentado pela [Resolução 4/2012/CD/FNDE/MEC](#)*)

- a) regulamentar a oferta de cursos de educação profissional e tecnológica no âmbito da Bolsa-Formação por intermédio do Catálogo Nacional de Cursos Técnicos e do Guia Pronatec de Cursos de Formação Inicial e Continuada:(*Acrescentado pela [Resolução 4/2012/CD/FNDE/MEC](#)*)
- b) coordenar o desenvolvimento, a atualização e a manutenção do SISTEC como instrumento de gestão da oferta e da execução da Bolsa-Formação, em colaboração com o FNDE:(*Acrescentado pela [Resolução 4/2012/CD/FNDE/MEC](#)*)
- c) cooperar com os parceiros demandantes, apoiando sua articulação com os parceiros ofertantes:(*Acrescentado pela [Resolução 4/2012/CD/FNDE/MEC](#)*)
- d) monitorar e avaliar a execução dos cursos e o cumprimento da pactuação por parte dos parceiros ofertantes:(*Acrescentado pela [Resolução 4/2012/CD/FNDE/MEC](#)*)
- e) definir o valor da hora-aluno, base de cálculo para o montante a ser transferido a cada parceiro ofertante, de forma a adequar-se aos custos médios da educação profissional e tecnológica em seus diversos eixos tecnológicos e modalidades, conforme o § 5º do art. 6º da Lei nº 12.513/2011:(*Acrescentado pela [Resolução 4/2012/CD/FNDE/MEC](#)*)
- f) prestar assistência técnica aos parceiros ofertantes e demandantes, bem como ao FNDE:(*Acrescentado pela [Resolução 4/2012/CD/FNDE/MEC](#)*)
- g) calcular o montante de recursos financeiros a ser descentralizado a cada parceiro ofertante, considerando para tanto a necessidade de destinação de no mínimo 30% dos recursos para as Regiões Norte e Nordeste, nos termos do § 1º do art. 6º da Lei nº 12.513/2011:(*Acrescentado pela [Resolução 4/2012/CD/FNDE/MEC](#)*)
- h) solicitar oficialmente ao FNDE a efetivação das descentralizações de recursos para a Bolsa-Formação, indicando os valores a serem repassados às instituições da Rede Federal de EPCT:(*Acrescentado pela [Resolução 4/2012/CD/FNDE/MEC](#)*)
- i) emitir parecer conclusivo sobre os relatórios exigidos pela resolução do FNDE em vigor referente à descentralização de créditos orçamentários:(*Acrescentado pela [Resolução 4/2012/CD/FNDE/MEC](#)*)
- j) dar publicidade aos atos relativos ao programa; e(*Acrescentado pela [Resolução 4/2012/CD/FNDE/MEC](#)*)
- k) informar tempestivamente ao FNDE a ocorrência de qualquer anormalidade na execução do programa:(*Acrescentado pela [Resolução 4/2012/CD/FNDE/MEC](#)*)

II - ao FNDE cabe:(*Acrescentado pela [Resolução 4/2012/CD/FNDE/MEC](#)*)

- a) elaborar, em comum acordo com a SETEC/MEC, os atos normativos do programa e divulgá-los:(*Acrescentado pela [Resolução 4/2012/CD/FNDE/MEC](#)*)
- b) realizar, de acordo com os Termos de Cooperação aprovados e sob solicitação da SETEC/MEC, as descentralizações às instituições da Rede Federal de EPCT; (*Acrescentado pela [Resolução 4/2012/CD/FNDE/MEC](#)*)
- c) informar tempestivamente à SETEC/MEC a ocorrência de qualquer anormalidade na execução do programa; e(*Acrescentado pela [Resolução 4/2012/CD/FNDE/MEC](#)*)
- d) prestar informações à SETEC/MEC sempre que solicitadas:(*Acrescentado pela [Resolução 4/2012/CD/FNDE/MEC](#)*)

III - às instituições da Rede Federal de EPCT cabe:(*Acrescentado pela [Resolução 4/2012/CD/FNDE/MEC](#)*)

- a) encaminhar Termo de Cooperação à Diretoria de Programas e Projetos do FNDE - DIRPE/FNDE para aprovação da descentralização pelo ordenador de despesas; (*Acrescentado pela [Resolução 4/2012/CD/FNDE/MEC](#)*)
- b) aplicar os créditos orçamentários descentralizados pelo FNDE exclusivamente na oferta da Bolsa-Formação:(*Acrescentado pela [Resolução 4/2012/CD/FNDE/MEC](#)*)
- c) cumprir as determinações da resolução do FNDE em vigor que dispõe sobre a descentralização e execução de créditos orçamentários para órgãos e entidades da administração pública federal:(*Acrescentado pela [Resolução 4/2012/CD/FNDE/MEC](#)*)
- d) indicar oficialmente à SETEC/MEC um gestor para atuar como o coordenador-geral de todas as ações vinculadas à Bolsa- Formação:(*Acrescentado pela [Resolução 4/2012/CD/FNDE/MEC](#)*)
- e) instruir suas unidades vinculadas ou subordinadas quanto às normas e procedimentos relativos à oferta de vagas para a Bolsa- Formação:(*Acrescentado pela [Resolução 4/2012/CD/FNDE/MEC](#)*)
- f) auxiliar os parceiros demandantes a divulgar a Bolsa- Formação e informar potenciais beneficiários sobre os objetivos e as características dos cursos ofertados; (*Acrescentado pela [Resolução 4/2012/CD/FNDE/MEC](#)*)
- g) pactuar, no SISTEC, a quantidade de vagas presenciais que serão ofertadas por unidade de ensino em cursos de educação profissional e tecnológica para atender às necessidades dos parceiros demandantes:(*Acrescentado pela [Resolução 4/2012/CD/FNDE/MEC](#)*)
- h) cadastrar no SISTEC as turmas ofertadas no âmbito da Bolsa-Formação, informando o local de realização de cada turma:(*Acrescentado pela [Resolução 4/2012/CD/FNDE/MEC](#)*)
- i) confirmar no SISTEC as matrículas de candidatos pré-matriculados, sendo vedada a recusa de matrícula salvo quando houver legislação específica que o justifique ou quando os candidatos pré-matriculados não atenderem aos requisitos de escolaridade previstos no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos ou, facultativamente, no Guia Pronatec de Cursos FIC:(*Acrescentado pela [Resolução 4/2012/CD/FNDE/MEC](#)*)
- j) colher assinatura de Termo de Compromisso e Comprovante de Matrícula (Anexo III desta resolução) dos beneficiários matriculados nas vagas da Bolsa-Formação, mantendo-os arquivados, juntamente com as respectivas listas de presença, pelo prazo mínimo de vinte anos após o encerramento dos cursos e disponibilizando a

documentação ao MEC e aos órgãos de controle sempre que solicitada;(Acrescentado pela [Resolução 4/2012/CD/FNDE/MEC](#))

k) fornecer gratuitamente aos beneficiários, com base nos valores descentralizados para custeio da Bolsa-Formação, todo insumo necessário para sua participação no curso, incluindo materiais didáticos, uniformes, cadernos, canetas, bem como materiais escolares gerais ou específicos exigidos por particularidades do curso ofertado;(Acrescentado pela [Resolução 4/2012/CD/FNDE/MEC](#))

l) assegurar aos beneficiários da Bolsa-Formação a devida assistência estudantil na forma de alimentação e transporte, considerando necessidades específicas de pessoas com deficiência e agindo em conformidade com o previsto no art. 8º desta resolução;(Acrescentado pela [Resolução 4/2012/CD/FNDE/MEC](#))

m) zelar pela segurança dos beneficiários da Bolsa-Formação;(Acrescentado pela [Resolução 4/2012/CD/FNDE/MEC](#))

n) assegurar aos beneficiários da Bolsa-Formação acesso pleno à infraestrutura educativa, recreativa, esportiva ou de outra natureza das unidades ofertantes, especialmente bibliotecas, laboratórios de informática e quadras esportivas, sem quaisquer restrições específicas aos beneficiários do programa;(Acrescentado pela [Resolução 4/2012/CD/FNDE/MEC](#))

o) realizar o controle da frequência e manter atualizado no SISTEC o registro de presença e desempenho escolar dos beneficiários, sendo tal atualização mensal para cursos de formação inicial e continuada e bimestral para cursos técnicos - salvo em caso de exigência específica apresentada pela SETEC/MEC;(Acrescentado pela [Resolução 4/2012/CD/FNDE/MEC](#))

p) realizar o acompanhamento pedagógico dos beneficiários da Bolsa-Formação;(Acrescentado pela [Resolução 4/2012/CD/FNDE/MEC](#))

q) realizar a certificação dos estudantes dos cursos que ofertar por meio da Bolsa-Formação;(Acrescentado pela [Resolução 4/2012/CD/FNDE/MEC](#))

r) informar, no SISTEC, a situação final dos beneficiários da Bolsa-Formação ao término dos cursos;(Acrescentado pela [Resolução 4/2012/CD/FNDE/MEC](#))

s) apresentar os relatórios exigidos pela resolução do FNDE em vigor referente à descentralização de créditos orçamentários;(Acrescentado pela [Resolução 4/2012/CD/FNDE/MEC](#))

t) informar tempestivamente à SETEC/MEC e ao FNDE a ocorrência de qualquer anormalidade na execução da Bolsa-Formação;(Acrescentado pela [Resolução 4/2012/CD/FNDE/MEC](#))

u) submeter-se às orientações para execução do programa divulgadas pela SETEC/MEC e pelo FNDE, inclusive aquelas relativas às condutas vedadas em períodos eleitorais;(Acrescentado pela [Resolução 4/2012/CD/FNDE/MEC](#))

IV - aos parceiros demandantes cabe:(Acrescentado pela [Resolução 4/2012/CD/FNDE/MEC](#))

a) preencher e firmar Termo de Compromisso em Adesão à Bolsa-Formação, se for secretaria estadual de educação, ou Acordo de Cooperação Técnica, se for órgão ou entidade da administração pública federal, e enviar o documento à SETEC/MEC;(Acrescentado pela [Resolução 4/2012/CD/FNDE/MEC](#))

b) indicar oficialmente um gestor, obrigatoriamente servidor público, para coordenar as ações vinculadas à articulação e à implementação da Bolsa-Formação;(Acrescentado pela [Resolução 4/2012/CD/FNDE/MEC](#))

c) informar os parceiros ofertantes quanto às demandas específicas de seu público;(Acrescentado pela [Resolução 4/2012/CD/FNDE/MEC](#))

d) divulgar a Bolsa-Formação em seu âmbito de atuação amplamente e em conjunto com os parceiros ofertantes, informando potenciais beneficiários quanto aos objetivos e características dos cursos a serem ofertados;(Acrescentado pela [Resolução 4/2012/CD/FNDE/MEC](#))

e) coordenar a mobilização, arregimentação e seleção de candidatos à Bolsa-Formação em seu âmbito de atuação;(Acrescentado pela [Resolução 4/2012/CD/FNDE/MEC](#))

f) realizar a pré-matrícula dos selecionados da Bolsa-Formação em turmas registradas no SISTEC, sendo a realização da pré-matrícula atribuição exclusiva do parceiro demandante salvo nos casos levantados nos §§ 5º e 7º deste artigo e nos §§ 2º e 3º do art. 7º desta resolução;(Acrescentado pela [Resolução 4/2012/CD/FNDE/MEC](#))

g) informar à SETEC/MEC o perfil dos beneficiários bem como os mecanismos que serão utilizados no processo seletivo;(Acrescentado pela [Resolução 4/2012/CD/FNDE/MEC](#))

h) informar tempestivamente à SETEC/MEC e ao FNDE a ocorrência de qualquer anormalidade na execução do programa e o eventual não oferecimento, por parte do parceiro ofertante, das turmas registradas no SISTEC;(Acrescentado pela [Resolução 4/2012/CD/FNDE/MEC](#))

i) submeter-se às orientações para execução da Bolsa-Formação divulgadas pela SETEC/MEC e pelo FNDE, inclusive aquelas relativas às condutas vedadas em períodos eleitorais.(Acrescentado pela [Resolução 4/2012/CD/FNDE/MEC](#))

§ 1º É vedado atribuir aos beneficiários a responsabilidade pela aquisição de qualquer material necessário para o curso, seja por meio de auxílio financeiro a ele repassado, seja por meio de recursos próprios.(Redação dada pela [Resolução 4/2012/CD/FNDE/MEC](#))

---

[Redações Anteriores](#)

§ 2º As instituições da Rede Federal de EPCT devem atuar em conjunto com os demandantes e com a SETEC/MEC no planejamento, no desenvolvimento e no acompanhamento do programa.(Redação dada pela [Resolução 4/2012/CD/FNDE/MEC](#))

---

[Redações Anteriores](#)

§ 3º Os órgãos e entidades da Administração Pública Federal que aderirem à Bolsa-Formação como demandantes poderão, se necessário, contar com a colaboração dos estados, dos municípios e de organizações da sociedade civil na arregimentação, seleção e pré-matrícula de beneficiários da Bolsa-Formação. (Redação dada pela [Resolução 4/2012/CD/FNDE/MEC](#))

---

[Redações Anteriores](#)

§ 4º As comissões estaduais de educação profissional e tecnológica, quando constituídas, deverão colaborar com os parceiros ofertantes e demandantes e com a SETEC/MEC no planejamento e no controle social do Pronatec, conforme o Manual de Gestão da Bolsa- Formação.(Redação dada pela [Resolução 4/2012/CD/FNDE/MEC](#))

---

[Redações Anteriores](#)

§ 5º Os modelos do Termo de Compromisso em Adesão à Bolsa-Formação das secretarias estaduais de educação e do Acordo de Cooperação Técnica dos órgãos e entidades da administração pública federal constituem os anexos I e II desta resolução e estão disponíveis no endereço [www.mec.gov.br/setec](http://www.mec.gov.br/setec).(Acrescentado pela [Resolução 4/2012/CD/FNDE/MEC](#))

§ 6º O descumprimento injustificado das responsabilidades previstas no inciso III ensejará o descredenciamento das unidades responsáveis pela execução dos cursos, bem como a aplicação de outras sanções previstas no Manual de Gestão da Bolsa-Formação. *(Acrescentado pela Resolução 4/2012/CD/FNDE/MEC)*

§ 7º Esgotados os prazos de primeira e segunda chamadas para matrícula de candidatos pelos parceiros demandantes e uma vez não preenchido o total de vagas ofertadas, os parceiros ofertantes poderão matricular beneficiários nas vagas não preenchidas, desde que estes estejam previamente inscritos em cadastro reserva. *(Acrescentado pela Resolução 4/2012/CD/FNDE/MEC)*

§ 8º Caberá à instituição ofertante a responsabilidade pela guarda da documentação comprobatória que demonstre a aderência dos matriculados por meio de cadastro reserva ao perfil de público-alvo de cada turma ofertada. *(Acrescentado pela Resolução 4/2012/CD/FNDE/MEC)*

§ 9º A SETEC/MEC, por meio do Manual de Gestão do Bolsa Formação, fixará os procedimentos relativos à primeira e segunda chamadas e para matrícula de candidatos por meio de cadastro reserva. *(Acrescentado pela Resolução 4/2012/CD/FNDE/MEC)*

Art. 6º Nos termos da Portaria MEC nº185, de 12 de março de 2012, o montante a ser descentralizado pelo FNDE por meio de Termo de Cooperação baseia-se nas vagas que cada instituição da Rede Federal de EPCT se compromete a ofertar na pactuação, vagas que serão convertidas em horas-aluno e posteriormente confirmadas pelas matrículas registradas no SISTEC. *(Redação dada pela Resolução 4/2012/CD/FNDE/MEC)*

\_\_\_\_\_ *Redações Anteriores*

I - *(Suprimido pela Resolução 4/2012/CD/FNDE/MEC)*

\_\_\_\_\_ *Redações Anteriores*

II - *(Suprimido pela Resolução 4/2012/CD/FNDE/MEC)*

\_\_\_\_\_ *Redações Anteriores*

III - *(Suprimido pela Resolução 4/2012/CD/FNDE/MEC)*

\_\_\_\_\_ *Redações Anteriores*

IV - *(Suprimido pela Resolução 4/2012/CD/FNDE/MEC)*

\_\_\_\_\_ *Redações Anteriores*

V - *(Suprimido pela Resolução 4/2012/CD/FNDE/MEC)*

\_\_\_\_\_ *Redações Anteriores*

VI - *(Suprimido pela Resolução 4/2012/CD/FNDE/MEC)*

\_\_\_\_\_ *Redações Anteriores*

§ 1º A hora-aluno representa o custo médio dos cursos nos diversos eixos tecnológicos e modalidades da educação profissional e tecnológica, conforme §5º do art. 6º da Lei nº 12.513/2011, e seu valor abrange todas as despesas de custeio das vagas, inclusive a remuneração de profissionais envolvidos nas atividades do programa, a prestação de assistência estudantil a beneficiários descrita no § 4º do art. 6º da Lei nº 12.513/2011 e o cumprimento de todas as responsabilidades atribuídas aos parceiros ofertantes no inciso III do art. 5º desta resolução. *(Acrescentado pela Resolução 4/2012/CD/FNDE/MEC)*

§ 2º O total de horas-aluno pactuadas pela instituição da Rede Federal de EPCT será obtido multiplicando-se o número de vagas ofertadas e registradas no SISTEC pela carga horária de cada curso, medida em horas-aula de 60 minutos. *(Acrescentado pela Resolução 4/2012/CD/FNDE/MEC)*

§ 3º A hora-aluno corresponderá sempre à oferta de 60 minutos de aula a um aluno. *(Acrescentado pela Resolução 4/2012/CD/FNDE/MEC)*

§ 4º O valor da hora-aluno no âmbito da Bolsa Formação será de R\$ 10,00, a partir de 1º de julho de 2012. *(Redação dada pela Resolução 4/2012/CD/FNDE/MEC e alterada pela Resolução 6/2013/CD/FNDE/MEC)*

\_\_\_\_\_ *Redações Anteriores*

§ 5º O número de horas-aluno apresentado em cada Termo de Cooperação poderá ser igual ou menor que o número de horas-aluno previstas e firmadas pela instituição em pactuação realizada no SISTEC. *(Acrescentado pela Resolução 4/2012/CD/FNDE/MEC)*

Art. 7º O não-cumprimento da oferta das vagas pactuadas pela instituição da Rede Federal de EPCT, aferido pela comparação entre a pactuação e a confirmação de matrículas no SISTEC, acarretará compensação na descentralização a ser realizada na pactuação seguinte, em valor correspondente às horas-aluno não ofertadas, calculado conforme o art. 6º; em não havendo nova pactuação, os créditos orçamentários e os recursos financeiros deverão ser devolvidos nos termos da resolução em vigor referente à descentralização de créditos orçamentários. *(Redação dada pela Resolução 4/2012/CD/FNDE/MEC)*

\_\_\_\_\_ *Redações Anteriores*

I - *(Suprimido pela Resolução 4/2012/CD/FNDE/MEC)*

\_\_\_\_\_ *Redações Anteriores*

a) *(Suprimido pela Resolução 4/2012/CD/FNDE/MEC)*

\_\_\_\_\_ *Redações Anteriores*

b) *(Suprimido pela Resolução 4/2012/CD/FNDE/MEC)*

\_\_\_\_\_ *Redações Anteriores*

c) *(Suprimido pela Resolução 4/2012/CD/FNDE/MEC)*

\_\_\_\_\_ *Redações Anteriores*

d) *(Suprimido pela Resolução 4/2012/CD/FNDE/MEC)*

	<i>Redações Anteriores</i>
e) (Suprimido pela <a href="#">Resolução 4/2012/CD/FNDE/MEC</a> )	
	<i>Redações Anteriores</i>
f) (Suprimido pela <a href="#">Resolução 4/2012/CD/FNDE/MEC</a> )	
	<i>Redações Anteriores</i>
g) (Suprimido pela <a href="#">Resolução 4/2012/CD/FNDE/MEC</a> )	
	<i>Redações Anteriores</i>
h) (Suprimido pela <a href="#">Resolução 4/2012/CD/FNDE/MEC</a> )	
	<i>Redações Anteriores</i>
II - (Suprimido pela <a href="#">Resolução 4/2012/CD/FNDE/MEC</a> )	
	<i>Redações Anteriores</i>
a) (Suprimido pela <a href="#">Resolução 4/2012/CD/FNDE/MEC</a> )	
	<i>Redações Anteriores</i>
b) (Suprimido pela <a href="#">Resolução 4/2012/CD/FNDE/MEC</a> )	
	<i>Redações Anteriores</i>
c) (Suprimido pela <a href="#">Resolução 4/2012/CD/FNDE/MEC</a> )	
	<i>Redações Anteriores</i>
d) (Suprimido pela <a href="#">Resolução 4/2012/CD/FNDE/MEC</a> )	
	<i>Redações Anteriores</i>
e) (Suprimido pela <a href="#">Resolução 4/2012/CD/FNDE/MEC</a> )	
	<i>Redações Anteriores</i>
f) (Suprimido pela <a href="#">Resolução 4/2012/CD/FNDE/MEC</a> )	
	<i>Redações Anteriores</i>
g) (Suprimido pela <a href="#">Resolução 4/2012/CD/FNDE/MEC</a> )	
	<i>Redações Anteriores</i>
h) (Suprimido pela <a href="#">Resolução 4/2012/CD/FNDE/MEC</a> )	
	<i>Redações Anteriores</i>
i) (Suprimido pela <a href="#">Resolução 4/2012/CD/FNDE/MEC</a> )	
	<i>Redações Anteriores</i>
j) (Suprimido pela <a href="#">Resolução 4/2012/CD/FNDE/MEC</a> )	
	<i>Redações Anteriores</i>
k) (Suprimido pela <a href="#">Resolução 4/2012/CD/FNDE/MEC</a> )	
	<i>Redações Anteriores</i>
l) (Suprimido pela <a href="#">Resolução 4/2012/CD/FNDE/MEC</a> )	
	<i>Redações Anteriores</i>
m) (Suprimido pela <a href="#">Resolução 4/2012/CD/FNDE/MEC</a> )	
	<i>Redações Anteriores</i>
III - (Suprimido pela <a href="#">Resolução 4/2012/CD/FNDE/MEC</a> )	
	<i>Redações Anteriores</i>
a) (Suprimido pela <a href="#">Resolução 4/2012/CD/FNDE/MEC</a> )	
	<i>Redações Anteriores</i>
b) (Suprimido pela <a href="#">Resolução 4/2012/CD/FNDE/MEC</a> )	
	<i>Redações Anteriores</i>



c) (Suprimido pela Resolução 4/2012/CD/FNDE/MEC)

Redações Anteriores

d) (Suprimido pela Resolução 4/2012/CD/FNDE/MEC)

Redações Anteriores

e) (Suprimido pela Resolução 4/2012/CD/FNDE/MEC)

Redações Anteriores

f) (Suprimido pela Resolução 4/2012/CD/FNDE/MEC)

Redações Anteriores

g) (Suprimido pela Resolução 4/2012/CD/FNDE/MEC)

Redações Anteriores

h) (Suprimido pela Resolução 4/2012/CD/FNDE/MEC)

Redações Anteriores

i) (Suprimido pela Resolução 4/2012/CD/FNDE/MEC)

Redações Anteriores

j) (Suprimido pela Resolução 4/2012/CD/FNDE/MEC)

Redações Anteriores

k) (Suprimido pela Resolução 4/2012/CD/FNDE/MEC)

Redações Anteriores

IV - (Suprimido pela Resolução 4/2012/CD/FNDE/MEC)

Redações Anteriores

a) (Suprimido pela Resolução 4/2012/CD/FNDE/MEC)

Redações Anteriores

b) (Suprimido pela Resolução 4/2012/CD/FNDE/MEC)

Redações Anteriores

c) (Suprimido pela Resolução 4/2012/CD/FNDE/MEC)

Redações Anteriores

d) (Suprimido pela Resolução 4/2012/CD/FNDE/MEC)

Redações Anteriores

e) (Suprimido pela Resolução 4/2012/CD/FNDE/MEC)

Redações Anteriores

f) (Suprimido pela Resolução 4/2012/CD/FNDE/MEC)

Redações Anteriores

g) (Suprimido pela Resolução 4/2012/CD/FNDE/MEC)

Redações Anteriores

V - (Suprimido pela Resolução 4/2012/CD/FNDE/MEC)

Redações Anteriores

a) (Suprimido pela Resolução 4/2012/CD/FNDE/MEC)

Redações Anteriores

b) (Suprimido pela Resolução 4/2012/CD/FNDE/MEC)

Redações Anteriores

c) (Suprimido pela Resolução 4/2012/CD/FNDE/MEC)

Redações Anteriores

d) (Suprimido pela [Resolução 4/2012/CD/FNDE/MEC](#))

\_\_\_\_\_ [Redações Anteriores](#)

VI - (Suprimido pela [Resolução 4/2012/CD/FNDE/MEC](#))

\_\_\_\_\_ [Redações Anteriores](#)

a) (Suprimido pela [Resolução 4/2012/CD/FNDE/MEC](#))

\_\_\_\_\_ [Redações Anteriores](#)

b) (Suprimido pela [Resolução 4/2012/CD/FNDE/MEC](#))

\_\_\_\_\_ [Redações Anteriores](#)

c) (Suprimido pela [Resolução 4/2012/CD/FNDE/MEC](#))

\_\_\_\_\_ [Redações Anteriores](#)

d) (Suprimido pela [Resolução 4/2012/CD/FNDE/MEC](#))

\_\_\_\_\_ [Redações Anteriores](#)

e) (Suprimido pela [Resolução 4/2012/CD/FNDE/MEC](#))

\_\_\_\_\_ [Redações Anteriores](#)

§ 1º Serão computadas exclusivamente as matrículas registradas no SISTEC em turmas de fato realizadas no âmbito da Bolsa- Formação do Pronatec. (Acrescentado pela [Resolução 4/2012/CD/FNDE/MEC](#))

§ 2º As instituições da Rede Federal de EPCT poderão ocupar vagas desocupadas das turmas da Bolsa-Formação matriculando beneficiários a partir de um banco reserva de candidatos pré-matriculados, que integrará o SISTEC. (Acrescentado pela [Resolução 4/2012/CD/FNDE/MEC](#))

§ 3º As instituições da Rede Federal de EPCT poderão substituir alunos desistentes por outros estudantes durante os primeiros encontros de uma turma nas seguintes proporções: 25% no caso de cursos de Formação Inicial e Continuada e 10% no caso de cursos técnicos, conforme norma detalhada no Manual de Gestão da Bolsa- Formação. (Acrescentado pela [Resolução 4/2012/CD/FNDE/MEC](#))

§ 4º Os desistentes que forem substituídos nos termos do § 3º deste artigo não serão contabilizados no cálculo das horas-aluno ofertadas, enquanto os alunos matriculados em substituição a eles o serão. (Acrescentado pela [Resolução 4/2012/CD/FNDE/MEC](#))

§ 5º Para efeito do cálculo do valor das horas-aluno ofertadas, será considerado o valor da hora-aluno vigente no dia do início de cada turma, conforme registro no SISTEC. (Acrescentado pela [Resolução 4/2012/CD/FNDE/MEC](#))

Art. 8º A assistência estudantil de que trata o inciso III, "I", do art. 5º desta resolução deverá ser prestada aos beneficiários da Bolsa-Formação em concordância com o estabelecido pelo § 4º do art. 6º da Lei nº 12.513/2011, podendo ser concedida pela oferta direta de alimentação e transporte ou de forma pecuniária. (Redação dada pela [Resolução 4/2012/CD/FNDE/MEC](#) e alterada pela [Resolução 6/2013/CD/FNDE/MEC](#))

\_\_\_\_\_ [Redações Anteriores](#)

§ 1º A assistência estudantil consistirá de alimentação para todos os beneficiários, bem como de transporte para todos salvo aqueles que residirem próximo ao local de realização das turmas, que tiverem acesso a transporte gratuito e que abrirem formalmente mão deste direito. (Redação dada pela [Resolução 4/2012/CD/FNDE/MEC](#))

\_\_\_\_\_ [Redações Anteriores](#)

§ 2º A assistência estudantil será garantida pelo fornecimento direto, pelo parceiro ofertante ou terceiro por ele contratado, de valealimentação e passe estudantil ou vale-transporte, ou dos próprios serviços de alimentação e transporte. (Redação dada pela [Resolução 4/2012/CD/FNDE/MEC](#))

\_\_\_\_\_ [Redações Anteriores](#)

I - (Suprimido pela [Resolução 72/2011/CD/FNDE/MEC](#) e pela [Resolução 4/2012/CD/FNDE/MEC](#))

\_\_\_\_\_ [Redações Anteriores](#)

II - (Suprimido pela [Resolução 72/2011/CD/FNDE/MEC](#) e pela [Resolução 4/2012/CD/FNDE/MEC](#))

\_\_\_\_\_ [Redações Anteriores](#)

III - (Suprimido pela [Resolução 72/2011/CD/FNDE/MEC](#) e pela [Resolução 4/2012/CD/FNDE/MEC](#))

\_\_\_\_\_ [Redações Anteriores](#)

§ 3º Quando o fornecimento direto desta assistência for inviável devido à realidade local, a assistência estudantil poderá ser prestada de forma pecuniária, em caráter excepcional, com periodicidade semanal ou quinzenal e, preferencialmente, mediante transferência bancária direta. (Redação dada pela [Resolução 4/2012/CD/FNDE/MEC](#))

\_\_\_\_\_ [Redações Anteriores](#)

I - (Suprimido pela [Resolução 72/2011/CD/FNDE/MEC](#) e pela [Resolução 4/2012/CD/FNDE/MEC](#))

\_\_\_\_\_ [Redações Anteriores](#)

a) (Suprimido pela [Resolução 72/2011/CD/FNDE/MEC](#) e pela [Resolução 4/2012/CD/FNDE/MEC](#))

\_\_\_\_\_ [Redações Anteriores](#)

b) (Suprimido pela Resolução 72/2011/CD/FNDE/MEC e pela Resolução 4/2012/CD/FNDE/MEC)

\_\_\_\_\_ Redações Anteriores

c) (Suprimido pela Resolução 72/2011/CD/FNDE/MEC e pela Resolução 4/2012/CD/FNDE/MEC)

\_\_\_\_\_ Redações Anteriores

II - (Suprimido pela Resolução 4/2012/CD/FNDE/MEC)

\_\_\_\_\_ Redações Anteriores

a) (Suprimido pela Resolução 72/2011/CD/FNDE/MEC e pela Resolução 4/2012/CD/FNDE/MEC)

\_\_\_\_\_ Redações Anteriores

b) (Suprimido pela Resolução 72/2011/CD/FNDE/MEC e pela Resolução 4/2012/CD/FNDE/MEC)

\_\_\_\_\_ Redações Anteriores

III - (Suprimido pela Resolução 4/2012/CD/FNDE/MEC)

\_\_\_\_\_ Redações Anteriores

a) (Suprimido pela Resolução 72/2011/CD/FNDE/MEC e pela Resolução 4/2012/CD/FNDE/MEC)

\_\_\_\_\_ Redações Anteriores

b) (Suprimido pela Resolução 72/2011/CD/FNDE/MEC e pela Resolução 4/2012/CD/FNDE/MEC)

\_\_\_\_\_ Redações Anteriores

§ 4º (Suprimido pela Resolução 4/2012/CD/FNDE/MEC)

\_\_\_\_\_ Redações Anteriores

§ 5º (Suprimido pela Resolução 4/2012/CD/FNDE/MEC)

\_\_\_\_\_ Redações Anteriores

Art. 9º Os valores relativos às descentralizações previstas nesta resolução serão empenhados no exercício em que estiver prevista a sua aplicação pela instituição da Rede Federal de EPCT. (Redação dada pela Resolução 4/2012/CD/FNDE/MEC)

\_\_\_\_\_ Redações Anteriores

I - (Suprimido pela Resolução 4/2012/CD/FNDE/MEC)

\_\_\_\_\_ Redações Anteriores

a) (Suprimido pela Resolução 72/2011/CD/FNDE/MEC e pela Resolução 4/2012/CD/FNDE/MEC)

\_\_\_\_\_ Redações Anteriores

b) (Suprimido pela Resolução 72/2011/CD/FNDE/MEC e pela Resolução 4/2012/CD/FNDE/MEC)

\_\_\_\_\_ Redações Anteriores

c) (Suprimido pela Resolução 72/2011/CD/FNDE/MEC e pela Resolução 4/2012/CD/FNDE/MEC)

\_\_\_\_\_ Redações Anteriores

II - (Suprimido pela Resolução 4/2012/CD/FNDE/MEC)

\_\_\_\_\_ Redações Anteriores

a) (Suprimido pela Resolução 72/2011/CD/FNDE/MEC e pela Resolução 4/2012/CD/FNDE/MEC)

\_\_\_\_\_ Redações Anteriores

b) (Suprimido pela Resolução 72/2011/CD/FNDE/MEC e pela Resolução 4/2012/CD/FNDE/MEC)

\_\_\_\_\_ Redações Anteriores

c) (Suprimido pela Resolução 72/2011/CD/FNDE/MEC e pela Resolução 4/2012/CD/FNDE/MEC)

\_\_\_\_\_ Redações Anteriores

III - (Suprimido pela Resolução 4/2012/CD/FNDE/MEC)

\_\_\_\_\_ Redações Anteriores

IV - (Suprimido pela Resolução 72/2011/CD/FNDE/MEC e pela Resolução 4/2012/CD/FNDE/MEC)

\_\_\_\_\_ Redações Anteriores

a) (Suprimido pela Resolução 72/2011/CD/FNDE/MEC e pela Resolução 4/2012/CD/FNDE/MEC)

\_\_\_\_\_ Redações Anteriores

b) (Suprimido pela Resolução 72/2011/CD/FNDE/MEC e pela Resolução 4/2012/CD/FNDE/MEC)

\_\_\_\_\_ Redações Anteriores

c) (Suprimido pela Resolução 72/2011/CD/FNDE/MEC e pela Resolução 4/2012/CD/FNDE/MEC)

\_\_\_\_\_ Redações Anteriores

d) (Suprimido pela Resolução 72/2011/CD/FNDE/MEC e pela Resolução 4/2012/CD/FNDE/MEC)

\_\_\_\_\_ Redações Anteriores

V - (Suprimido pela Resolução 4/2012/CD/FNDE/MEC)

\_\_\_\_\_ Redações Anteriores

a) (Suprimido pela Resolução 72/2011/CD/FNDE/MEC e pela Resolução 4/2012/CD/FNDE/MEC)

\_\_\_\_\_ Redações Anteriores

b) (Suprimido pela Resolução 72/2011/CD/FNDE/MEC e pela Resolução 4/2012/CD/FNDE/MEC)

\_\_\_\_\_ Redações Anteriores

c) (Suprimido pela Resolução 72/2011/CD/FNDE/MEC e pela Resolução 4/2012/CD/FNDE/MEC)

\_\_\_\_\_ Redações Anteriores

d) (Suprimido pela Resolução 72/2011/CD/FNDE/MEC e pela Resolução 4/2012/CD/FNDE/MEC)

\_\_\_\_\_ Redações Anteriores

§ 1º (Suprimido pela Resolução 72/2011/CD/FNDE/MEC)

\_\_\_\_\_ Redações Anteriores

§ 2º (Suprimido pela Resolução 72/2011/CD/FNDE/MEC)

\_\_\_\_\_ Redações Anteriores

§ 3º (Suprimido pela Resolução 72/2011/CD/FNDE/MEC)

\_\_\_\_\_ Redações Anteriores

§ 4º (Suprimido pela Resolução 72/2011/CD/FNDE/MEC)

\_\_\_\_\_ Redações Anteriores

VI - (Suprimido pela Resolução 4/2012/CD/FNDE/MEC)

\_\_\_\_\_ Redações Anteriores

§1º (Suprimido pela Resolução 4/2012/CD/FNDE/MEC)

\_\_\_\_\_ Redações Anteriores

§2º (Suprimido pela Resolução 4/2012/CD/FNDE/MEC)

\_\_\_\_\_ Redações Anteriores

§3º (Suprimido pela Resolução 4/2012/CD/FNDE/MEC)

\_\_\_\_\_ Redações Anteriores

§4º (Suprimido pela Resolução 4/2012/CD/FNDE/MEC)

\_\_\_\_\_ Redações Anteriores

Art. 10 Os valores empenhados e não pagos no exercício, inscritos em restos a pagar, poderão ser liquidados para pagamento no exercício seguinte ou reprogramados para a realização de novas turmas da Bolsa-Formação do Pronatec. (Redação dada pela Resolução 4/2012/CD/FNDE/MEC)

\_\_\_\_\_ Redações Anteriores

Art. 11 Aos parceiros ofertantes e demandantes, ficam estabelecidas as logomarcas do Pronatec para reprodução em materiais utilizados exclusivamente no programa, como formulários, cartazes, banners, folhetos, faixas, anúncios, vídeos, CD-Rom, internet, matérias na mídia, livros, apostilas, camisetas, bonés, mochilas, sacolas, bolsas e outros materiais. (Redação dada pela Resolução 4/2012/CD/FNDE/MEC)

\_\_\_\_\_ Redações Anteriores

§ 1º As logomarcas de que trata o caput deste artigo deverão apresentar consonância com as especificações que venham a ser feitas sobre a matéria pela Secretaria de Comunicação da Presidência da República (SECOM-PR). (Acrescentado pela Resolução 4/2012/CD/FNDE/MEC)

§ 2º Toda ação promocional da Bolsa-Formação do Pronatec realizada pelos parceiros demandantes e ofertantes deverá apresentar a logomarca do programa e seguir as demais especificações de identificação visual estabelecidas pela SECOM-PR.(Acrescentado pela [Resolução 4/2012/CD/FNDE/MEC](#))

§ 3º Fica vedada aos parceiros a alteração, inclusão, substituição ou exclusão da logomarca do Pronatec, bem como a designação específica de nome fantasia no âmbito do programa, sob pena de suspensão dos repasses previstos e demais sanções estabelecidas nesta resolução, sendo reservado - entretanto - o direito do parceiro de inserir sua logomarca institucional nos materiais do programa.(Acrescentado pela [Resolução 4/2012/CD/FNDE/MEC](#))

§ 4º A publicidade dos atos praticados em função desta resolução deverá restringir-se ao caráter institucional, educativo e informativo, preservando a impessoalidade e o disposto no § 1º do art. 37 da Constituição Federal.(Acrescentado pela [Resolução 4/2012/CD/FNDE/MEC](#))

Art. 12 As instituições da Rede Federal de EPCT poderão, conforme art. 9º da Lei nº 12.513/2011, conceder bolsas aos profissionais envolvidos nas atividades da Bolsa-Formação, em jornada extraordinária ao seu contrato de trabalho, que deverão ter formação e experiência compatíveis com as responsabilidades relativas às seguintes atribuições:(Redação dada pela [Resolução 4/2012/CD/FNDE/MEC](#))

---

#### *Redações Anteriores*

I - coordenador-geral da Bolsa-Formação;(Acrescentado pela [Resolução 4/2012/CD/FNDE/MEC](#))

II - coordenador-adjunto;(Acrescentado pela [Resolução 4/2012/CD/FNDE/MEC](#))

III - supervisor de curso;(Acrescentado pela [Resolução 4/2012/CD/FNDE/MEC](#))

IV - professor;(Acrescentado pela [Resolução 4/2012/CD/FNDE/MEC](#))

V - apoio às atividades acadêmicas e administrativas; e(Acrescentado pela [Resolução 4/2012/CD/FNDE/MEC](#))

VI - orientador.(Acrescentado pela [Resolução 4/2012/CD/FNDE/MEC](#))

Parágrafo único. Toda instituição da Rede Federal de EPCT que for ofertar cursos no âmbito da Bolsa-Formação deverá designar um coordenador-geral para supervisionar as atividades do programa.(Acrescentado pela [Resolução 4/2012/CD/FNDE/MEC](#))

Art. 13 São atribuições dos bolsistas no âmbito da Bolsa- Formação do Pronatec:(Acrescentado pela [Resolução 4/2012/CD/FNDE/MEC](#))

I - ao coordenador-geral cabe:(Acrescentado pela [Resolução 4/2012/CD/FNDE/MEC](#))

a) coordenar todas as ações relativas à oferta da Bolsa- Formação nos diferentes cursos oferecidos nas unidades da instituição de modo a garantir condições materiais e institucionais para o desenvolvimento do conjunto das atividades;(Acrescentada pela [Resolução 4/2012/CD/FNDE/MEC](#))

b) coordenar e acompanhar as atividades administrativas, tomando decisões de caráter gerencial, operacional e logístico necessárias para garantir a infraestrutura adequada para as atividades dos cursos;(Acrescentada pela [Resolução 4/2012/CD/FNDE/MEC](#))

c) coordenar e acompanhar as atividades acadêmicas, supervisionando as turmas da Bolsa-Formação, os controles acadêmicos, as atividades de capacitação e atualização, bem como reuniões e encontros;(Acrescentada pela [Resolução 4/2012/CD/FNDE/MEC](#))

d) avaliar os relatórios mensais de frequência e desempenho dos profissionais envolvidos na implementação da Bolsa-Formação e aprovar os pagamentos àqueles que fizeram jus à bolsa no período avaliado;(Acrescentada pela [Resolução 4/2012/CD/FNDE/MEC](#))

e) solicitar ao ordenador de despesa da instituição a efetivação dos pagamentos devidos aos profissionais;(Acrescentada pela [Resolução 4/2012/CD/FNDE/MEC](#))

f) participar dos processos de pactuação de vagas da instituição;(Acrescentada pela [Resolução 4/2012/CD/FNDE/MEC](#))

g) receber os avaliadores externos indicados pela SETEC/ MEC e prestar-lhes informações sobre o andamento dos cursos;(Acrescentada pela [Resolução 4/2012/CD/FNDE/MEC](#))

h) supervisionar a prestação da assistência estudantil dos beneficiários da Bolsa-Formação, na perspectiva de que seja assegurado o que estabelece o parágrafo 4º do artigo 6º da Lei nº12.513, de 26 de outubro de 2011; e(Acrescentada pela [Resolução 4/2012/CD/FNDE/MEC](#))

i) exercer, quando couber, as atribuições de coordenadoradjunto, de supervisor de curso, de apoio às atividades acadêmicas e administrativas e de orientador.(Acrescentada pela [Resolução 4/2012/CD/FNDE/MEC](#))

II - ao coordenador-adjunto cabe:(Acrescentado pela [Resolução 4/2012/CD/FNDE/MEC](#))

a) assessorar o coordenador-geral nas ações relativas à oferta da Bolsa-Formação em cada campus da instituição, no desenvolvimento, na avaliação, na adequação e no ajuste da metodologia de ensino adotada, assim como conduzir análises e estudos sobre os cursos ministrados;(Acrescentada pela [Resolução 4/2012/CD/FNDE/MEC](#))

b) assessorar a tomada de decisões administrativas e logísticas que garantam infraestrutura adequada para as atividades, bem como responsabilizar-se pela gestão dos materiais didático-pedagógicos;(Acrescentada pela [Resolução 4/2012/CD/FNDE/MEC](#))

c) coordenar e acompanhar as atividades administrativas, incluindo a seleção dos estudantes pelos demandantes, a capacitação e supervisão dos professores e demais profissionais envolvidos nos cursos;(Acrescentada pela [Resolução 4/2012/CD/FNDE/MEC](#))

d) garantir a manutenção das condições materiais e institucionais para o desenvolvimento dos cursos;(Acrescentada pela [Resolução 4/2012/CD/FNDE/MEC](#))

e) coordenar e acompanhar as atividades acadêmicas de docentes e discentes, monitorar o desenvolvimento dos cursos para identificar eventuais dificuldades e tomar providências cabíveis para sua superação;(Acrescentada pela [Resolução 4/2012/CD/FNDE/MEC](#))

f) acompanhar os cursos, propiciando ambientes de aprendizagem adequados e mecanismos que assegurem o cumprimento do cronograma e objetivos de cada curso; (Acrescentada pela [Resolução 4/2012/CD/FNDE/MEC](#))

g) organizar a pactuação de vagas para a oferta da Bolsa- Formação, a montagem de turmas e os instrumentos de controle acadêmico e de monitoramento;(Acrescentada pela [Resolução 4/2012/CD/FNDE/MEC](#))

h) participar das atividades de formação, das reuniões e dos encontros;(Acrescentada pela [Resolução 4/2012/CD/FNDE/MEC](#))

i) manter atualizados, para fins de controle, os dados cadastrais de todos os profissionais bolsistas;(Acrescentada pela [Resolução 4/2012/CD/FNDE/MEC](#))

j) elaborar e encaminhar ao coordenador-geral relatório mensal de frequência e desempenho dos profissionais envolvidos na implementação da Bolsa-Formação, apresentando relação mensal de bolsistas aptos e inaptos para recebimento de bolsas;(Acréscimada pela [Resolução 4/2012/CD/FNDE/MEC](#))

k) substituir, desde que designado, o coordenador-geral em períodos em que este estiver ausente ou impedido;(Acréscimada pela [Resolução 4/2012/CD/FNDE/MEC](#))

l) receber os avaliadores externos indicados pela SETEC/ MEC e prestar-lhes informações sobre o andamento dos cursos;(Acréscimada pela [Resolução 4/2012/CD/FNDE/MEC](#))

m) organizar a assistência estudantil dos beneficiários da Bolsa-Formação; e(Acréscimada pela [Resolução 4/2012/CD/FNDE/MEC](#))

n) exercer, quando couber, as atribuições de supervisor de curso, de apoio às atividades acadêmicas e administrativas e de orientador.(Acréscimada pela [Resolução 4/2012/CD/FNDE/MEC](#))

III - ao supervisor de curso cabe:(Acréscimado pela [Resolução 4/2012/CD/FNDE/MEC](#))

a) interagir com as áreas acadêmicas e organizar a oferta dos cursos em conformidade com o Guia Pronatec de Cursos de Formação Inicial e Continuada e o Catálogo Nacional de Cursos Técnicos;(Acréscimada pela [Resolução 4/2012/CD/FNDE/MEC](#))

b) coordenar a elaboração da proposta de implantação dos cursos, em articulação com as áreas acadêmicas, e sugerir as ações de suporte tecnológico necessárias durante o processo de formação, prestando informações ao coordenador-adjunto;(Acréscimada pela [Resolução 4/2012/CD/FNDE/MEC](#))

c) coordenar o planejamento de ensino;(Acréscimada pela [Resolução 4/2012/CD/FNDE/MEC](#))

d) assegurar a acessibilidade para a plena participação de pessoas com deficiência;(Acréscimada pela [Resolução 4/2012/CD/FNDE/MEC](#))

e) apresentar ao coordenador-adjunto, ao final do curso ofertado, relatório das atividades e do desempenho dos estudantes;(Acréscimada pela [Resolução 4/2012/CD/FNDE/MEC](#))

f) elaborar relatório sobre as atividades de ensino para encaminhar ao coordenador-geral ao final de cada semestre;(Acréscimada pela [Resolução 4/2012/CD/FNDE/MEC](#))

g) ao final do curso, adequar e sugerir modificações na metodologia de ensino adotada, realizar análises e estudos sobre o desempenho do curso;(Acréscimada pela [Resolução 4/2012/CD/FNDE/MEC](#))

h) supervisionar a constante atualização, no SISTEC, dos registros de frequência e desempenho acadêmico dos beneficiários;(Acréscimada pela [Resolução 4/2012/CD/FNDE/MEC](#))

i) fazer a articulação com a escola de ensino médio para que haja compatibilidade entre os projetos pedagógicos; e(Acréscimada pela [Resolução 4/2012/CD/FNDE/MEC](#))

j) exercer, quando couber, as atribuições de apoio às atividades acadêmicas e administrativas e de orientador.(Acréscimada pela [Resolução 4/2012/CD/FNDE/MEC](#))

IV - ao professor cabe:(Acréscimado pela [Resolução 4/2012/CD/FNDE/MEC](#))

a) planejar as aulas e atividades didáticas e ministrá-las aos beneficiários da Bolsa-Formação;(Acréscimada pela [Resolução 4/2012/CD/FNDE/MEC](#))

b) adequar a oferta dos cursos às necessidades específicas do público-alvo;(Acréscimada pela [Resolução 4/2012/CD/FNDE/MEC](#))

c) registrar no SISTEC a frequência e o desempenho acadêmico dos estudantes;(Acréscimada pela [Resolução 4/2012/CD/FNDE/MEC](#))

d) adequar conteúdos, materiais didáticos, mídias e bibliografia às necessidades dos estudantes;(Acréscimada pela [Resolução 4/2012/CD/FNDE/MEC](#))

e) propiciar espaço de acolhimento e debate com os estudantes;(Acréscimada pela [Resolução 4/2012/CD/FNDE/MEC](#))

f) avaliar o desempenho dos estudantes; e(Acréscimada pela [Resolução 4/2012/CD/FNDE/MEC](#))

g) participar dos encontros de coordenação promovidos pelos coordenadores geral e adjunto.(Acréscimada pela [Resolução 4/2012/CD/FNDE/MEC](#))

V - ao profissional de apoio às atividades acadêmicas e administrativas cabe:(Acréscimada pela [Resolução 4/2012/CD/FNDE/MEC](#))

a) apoiar a gestão acadêmica e administrativa das turmas;(Acréscimada pela [Resolução 4/2012/CD/FNDE/MEC](#))

b) acompanhar e subsidiar a atuação dos professores;(Acréscimada pela [Resolução 4/2012/CD/FNDE/MEC](#))

c) auxiliar os professores no registro da frequência e do desempenho acadêmico dos estudantes no SISTEC;(Acréscimada pela [Resolução 4/2012/CD/FNDE/MEC](#))

d) participar dos encontros de coordenação;(Acréscimada pela [Resolução 4/2012/CD/FNDE/MEC](#))

e) realizar a matrícula dos estudantes, a emissão de certificados e a organização de pagamentos dos bolsistas, entre outras atividades administrativas e de secretaria determinadas pelos coordenadores geral e adjunto;(Acréscimada pela [Resolução 4/2012/CD/FNDE/MEC](#))

f) prestar apoio técnico em atividades laboratoriais ou de campo; e(Acréscimada pela [Resolução 4/2012/CD/FNDE/MEC](#))

g) prestar serviços de atendimento e apoio acadêmico às pessoas com deficiência.(Acréscimada pela [Resolução 4/2012/CD/FNDE/MEC](#))

VI - ao orientador cabe:(Acréscimado pela [Resolução 4/2012/CD/FNDE/MEC](#))

a) acompanhar as atividades e a frequência dos estudantes, atuando em conjunto com os demais profissionais para prevenir a evasão e aplicar estratégias que favoreçam a permanência;(Acréscimada pela [Resolução 4/2012/CD/FNDE/MEC](#))

b) articular as ações de acompanhamento pedagógico relacionadas ao acesso, à permanência, ao êxito e à inserção socioprofissional;(Acréscimada pela [Resolução 4/2012/CD/FNDE/MEC](#))

c) realizar atividades de divulgação junto aos demandantes, apresentando as ofertas da instituição;(Acréscimada pela [Resolução 4/2012/CD/FNDE/MEC](#))

d) promover atividades de sensibilização e integração entre os estudantes e equipes da Bolsa-Formação;(Acréscimada pela [Resolução 4/2012/CD/FNDE/MEC](#))

e) articular ações de inclusão produtiva em parceria com as agências do Serviço Nacional de Emprego (SINE); e (Acréscimada pela [Resolução 4/2012/CD/FNDE/MEC](#))

f) prestar serviços de atendimento e apoio acadêmico às pessoas com deficiência. (Acréscimada pela [Resolução 4/2012/CD/FNDE/MEC](#))

Art. 14 A concessão de bolsas aos profissionais envolvidos na oferta de cursos da Bolsa-Formação do Pronatec dar-se-á conforme o estabelecido pelo art. 9º da Lei nº 12.513/2011, observando as seguintes condições: (Acréscimado pela [Resolução 4/2012/CD/FNDE/MEC](#))

I - a carga horária semanal de dedicação ao programa para profissionais que não pertencem ao quadro de servidores ativos e inativos das instituições da Rede Federal de EPCT ficará limitada a 20 horas semanais, salvo a função de professor, que ficará limitada a 16 horas (de 60 minutos) semanais; (Acréscimado pela [Resolução 4/2012/CD/FNDE/MEC](#))

II - no caso de bolsista servidor ativo ou inativo do quadro permanente da Rede Federal ou de outra rede pública, a bolsa só poderá ser concedida mediante autorização do setor de recursos humanos da instituição à qual o servidor for vinculado; (Acréscimado pela [Resolução 4/2012/CD/FNDE/MEC](#))

III - no caso de bolsista servidor da Rede Federal ou de outra rede pública descrito no inciso II deste artigo, a bolsa ficará limitada a um máximo de 20 horas semanais, salvo a função de professor, que ficará limitada a 16 horas (de 60 minutos) semanais; (Acréscimado pela [Resolução 4/2012/CD/FNDE/MEC](#))

IV - na função de professor da Bolsa-Formação, o servidor ativo da carreira do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico (EBTT) só poderá atuar e receber bolsa no limite da mesma carga horária regular em que desempenha em sala de aula na instituição. (Acréscimado pela [Resolução 4/2012/CD/FNDE/MEC](#))

V - O número de bolsistas e a carga horária de cada um deverão ser compatíveis com a quantidade de beneficiários da Bolsa-Formação do Pronatec, conforme o § 1º do art. 6º desta resolução; (Acréscimado pela [Resolução 4/2012/CD/FNDE/MEC](#))

§ 1º A seleção de professores, supervisores de curso, profissionais de apoio às atividades acadêmicas e administrativas e orientadores que sejam servidores ativos e inativos da Rede Federal de EPCT deve ocorrer em atendimento a Edital Institucional de Extensão, contendo critérios aprovados pela administração máxima das instituições. (Acréscimado pela [Resolução 4/2012/CD/FNDE/MEC](#))

§ 2º A seleção de professores, supervisores de curso, profissionais de apoio às atividades acadêmicas e administrativas e orientadores que não pertençam ao quadro de servidores da Rede Federal deverá ser precedida de processo de seleção pública simplificada, por edital, e da comprovação da capacidade técnica e formação adequada para o desempenho das respectivas atribuições. (Acréscimado pela [Resolução 4/2012/CD/FNDE/MEC](#))

§ 3º As funções de coordenador-geral e de coordenador adjunto ficam restritas a profissionais do quadro de servidores ativos e inativos da Rede Federal de EPCT e devem ser exercidas por bolsistas designados pela administração máxima de cada instituição. (Acréscimado pela [Resolução 4/2012/CD/FNDE/MEC](#))

§ 4º As atribuições e a carga horária dos bolsistas que são servidores não poderão conflitar com suas atividades e sua carga horária regular, nem comprometer a qualidade, o bom andamento e o atendimento do plano de metas da instituição, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 12.513/2011. (Acréscimado pela [Resolução 4/2012/CD/FNDE/MEC](#))

§ 5º É vedado o acúmulo, por um mesmo profissional, de bolsas de diferentes atribuições previstas no art. 12, excetuando-se a de professor, sendo de 20 horas semanais a carga horária máxima em atividades vinculadas à Bolsa-Formação; (Acréscimado pela [Resolução 4/2012/CD/FNDE/MEC](#))

Art. 15 O pagamento das bolsas aos profissionais que atuam na Bolsa-Formação deve obedecer aos seguintes valores por hora de trabalho: (Acréscimado pela [Resolução 4/2012/CD/FNDE/MEC](#))

I - Coordenador-geral: R\$ 50,00 (cinquenta reais por hora) (Acréscimado pela [Resolução 4/2012/CD/FNDE/MEC](#))

II - Coordenador-adjunto: R\$ 44,00 (quarenta e quatro reais por hora) (Acréscimado pela [Resolução 4/2012/CD/FNDE/MEC](#))

III - Supervisor de curso: R\$ 36,00 (trinta e seis reais por hora) (Acréscimado pela [Resolução 4/2012/CD/FNDE/MEC](#))

IV - Professor: R\$ 50,00 (cinquenta reais) por hora (60 minutos) de aula, em conformidade com as cargas horárias dos cursos. (Acréscimado pela [Resolução 4/2012/CD/FNDE/MEC](#))

V - Apoio às atividades acadêmicas e administrativas: R\$ 18,00 (dezoito reais por hora) (Acréscimado pela [Resolução 4/2012/CD/FNDE/MEC](#))

VI - Orientador: R\$ 36,00 (trinta e seis reais por hora) (Acréscimado pela [Resolução 4/2012/CD/FNDE/MEC](#))

§ 1º Os valores para o pagamento de bolsas aos profissionais que desempenhem as atribuições previstas no art. 12 estão inclusos no valor fixado por hora-aluno. (Acréscimado pela [Resolução 4/2012/CD/FNDE/MEC](#))

§ 2º O afastamento do bolsista das atividades da Bolsa-Formação implica no cancelamento da sua bolsa. (Acréscimado pela [Resolução 4/2012/CD/FNDE/MEC](#))

§ 3º Os nomes, locais e horários de trabalho dos bolsistas deverão ser fixados em local público e no sítio da instituição; (Acréscimado pela [Resolução 4/2012/CD/FNDE/MEC](#))

§ 4º As instituições da Rede Federal de EPCT deverão manter documentação específica que comprove o cumprimento, pelos bolsistas, da carga horária dedicada à Bolsa-Formação para fins de análise dos órgãos de controle; (Acréscimado pela [Resolução 4/2012/CD/FNDE/MEC](#))

§ 5º As instituições da Rede Federal de EPCT deverão elaborar instrumento próprio para a avaliação dos bolsistas envolvidos na implantação dos cursos, com aplicação de avaliações semestrais, sendo o seu resultado fator determinante para a permanência do bolsista em suas atividades. (Acréscimado pela [Resolução 4/2012/CD/FNDE/MEC](#))

Art. 16 Qualquer pessoa física ou jurídica poderá denunciar irregularidades na execução da Bolsa-Formação à SETEC/MEC, ao FNDE, ao Tribunal de Contas da União, aos órgãos do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal ou ao Ministério Público, em denúncia que contere necessariamente; (Acréscimado pela [Resolução 4/2012/CD/FNDE/MEC](#))

I - exposição sumária do ato ou fato censurável, que possibilite sua perfeita determinação; e, II - identificação da instituição e do responsável por sua prática, bem como a data do ocorrido. (Acréscimado pela [Resolução 4/2012/CD/FNDE/MEC](#))

§ 1º Quando a denúncia for apresentada por pessoa física, deverão ser fornecidos o nome legível, o endereço e cópia autenticada de documento que ateste a sua identificação. (Acréscimado pela [Resolução 4/2012/CD/FNDE/MEC](#))

§ 2º Quando o denunciante for pessoa jurídica (partido político, associação civil, entidade sindical etc.), deverá encaminhar cópia de documento que ateste sua constituição jurídica e fornecer, além dos elementos referidos no parágrafo 1º deste artigo, o endereço da sede da representante. (Acréscimado pela [Resolução 4/2012/CD/FNDE/MEC](#))

§ 3º As denúncias encaminhadas ao FNDE deverão ser dirigidas à Ouvidoria, no seguinte endereço: (Acréscimado pela [Resolução 4/2012/CD/FNDE/MEC](#))

I - se por via postal, Setor Bancário Sul - Quadra 2 - Bloco F - Edifício FNDE - Brasília, DF - CEP: 70.070-929; e (Acréscimado pela [Resolução 4/2012/CD/FNDE/MEC](#))

II - se por meio eletrônico, ouvidoria@fnde.gov.br.(Acrescentado pela [Resolução 4/2012/CD/FNDE/MEC](#))

Art. 17. Os casos omissos serão resolvidos pela SETEC/ MEC e pelo FNDE.(Acrescentado pela [Resolução 4/2012/CD/FNDE/MEC](#))

Art. 18. Ficam aprovados os Anexos I a III desta resolução, disponíveis no sítio www.fnde.gov.br (Acrescentado pela [Resolução 4/2012/CD/FNDE/MEC](#))

FERNANDO HADDAD (Redação dada pela [Resolução 72/2011/CD/FNDE/MEC](#))

\_\_\_\_\_  
*Redações Anteriores*

ANEXO I (Redação dada pela [Resolução 4/2012/CD/FNDE/MEC](#))

\_\_\_\_\_  
*Redações Anteriores*

TERMO DE COMPROMISSO EM ADESÃO À BOLSIFORMAÇÃO DO PRONATEC (SECRETARIAS DE ESTADO E DO DISTRITO FEDERAL) (Redação dada pela [Resolução 4/2012/CD/FNDE/MEC](#))

\_\_\_\_\_  
*Redações Anteriores*

A [nome da Secretaria de Educação do Estado ou Distrito Federal], representada pelo(a) Secretário(a) [nome do(a) Secretário( a)], inscrição no CPF [número], RG [número], expedido por [órgão expedidor], devidamente estabelecido à [endereço], resolve firmar o presente Termo de Compromisso em Adesão à Bolsa-Formação do Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego - Pronatec na condição de parceiro demandante de vagas em cursos de educação técnica e profissional, consideradas as seguintes cláusulas:(Redação dada pela [Resolução 4/2012/CD/FNDE/MEC](#))

\_\_\_\_\_  
*Redações Anteriores*

1. (Suprimido pela [Resolução 4/2012/CD/FNDE/MEC](#))

\_\_\_\_\_  
*Redações Anteriores*

2. (Suprimido pela [Resolução 4/2012/CD/FNDE/MEC](#))

\_\_\_\_\_  
*Redações Anteriores*

3. (Suprimido pela [Resolução 4/2012/CD/FNDE/MEC](#))

\_\_\_\_\_  
*Redações Anteriores*

4. (Suprimido pela [Resolução 4/2012/CD/FNDE/MEC](#))

\_\_\_\_\_  
*Redações Anteriores*

5. (Suprimido pela [Resolução 4/2012/CD/FNDE/MEC](#))

\_\_\_\_\_  
*Redações Anteriores*

6. (Suprimido pela [Resolução 4/2012/CD/FNDE/MEC](#))

\_\_\_\_\_  
*Redações Anteriores*

a) (Suprimido pela [Resolução 4/2012/CD/FNDE/MEC](#))

\_\_\_\_\_  
*Redações Anteriores*

b) (Suprimido pela [Resolução 4/2012/CD/FNDE/MEC](#))

\_\_\_\_\_  
*Redações Anteriores*

c) (Suprimido pela [Resolução 4/2012/CD/FNDE/MEC](#))

\_\_\_\_\_  
*Redações Anteriores*

PRIMEIRA - Do objeto (Acrescentado pela [Resolução 4/2012/CD/FNDE/MEC](#))

O presente termo tem por objeto a adesão da [nome da Secretaria de Educação do Estado ou Distrito Federal] ao Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego - Pronatec, visando a demanda por vagas em cursos de educação técnica e profissional no âmbito da Bolsa-Formação, nos termos da [Lei nº 12.513, de 26 de outubro de 2011](#), da [Portaria MEC nº 185, de 12 de março de 2012](#), e das [Resoluções CD/FNDE nº 61 e nº 62, ambas de 11 de novembro de 2011](#).

SEGUNDA - Dos compromissos(Acrescentado pela [Resolução 4/2012/CD/FNDE/MEC](#))

A [nome da Secretaria de Educação do Estado ou Distrito Federal], na qualidade de parceiro demandante, compromete-se a:

a) preencher e firmar este Termo de Compromisso em Adesão à Bolsa-Formação na condição de parceiro demandante, enviando- o à SETEC/MEC, no endereço que consta no [§ 2º do art. 7º CD/FNDE nº 61, de 11 de novembro de 2011](#);(Acrescentado pela [Resolução 4/2012/CD/FNDE/MEC](#))

b) indicar oficialmente um gestor, obrigatoriamente servidor público, para coordenar as ações vinculadas à articulação e à implementação da Bolsa-Formação;(Acrescentado pela [Resolução 4/2012/CD/FNDE/MEC](#))

c) informar os parceiros ofertantes quanto às demandas específicas de seu público;(Acrescentado pela [Resolução 4/2012/CD/FNDE/MEC](#))

d) divulgar a Bolsa-Formação em seu âmbito de atuação, amplamente e em conjunto com os parceiros ofertantes, informando potenciais beneficiários quanto aos objetivos e



características dos cursos a serem ofertados;(Acrescentado pela [Resolução 4/2012/CD/FNDE/MEC](#))

e) coordenar a mobilização, arrematação e seleção de candidatos à Bolsa-Formação em seu âmbito de atuação;(Acrescentado pela [Resolução 4/2012/CD/FNDE/MEC](#))

f) realizar a pré-matricula dos selecionados da Bolsa-Formação em turmas registradas no Sistema Nacional de Informações da Educação Profissional e Tecnológica (SISTEC) da Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica do Ministério da Educação, sendo a realização da pré-matricula atribuição exclusiva dos parceiros demandantes salvo nos casos levantados no § 5º do artigo 6º e nos §§ 2º e 3º do art. 9º da resolução CD/FNDE nº 61, de 11 de novembro de 2011;(Acrescentado pela [Resolução 4/2012/CD/FNDE/MEC](#))

g) informar à SETEC/MEC o perfil dos beneficiários bem como os mecanismos que serão utilizados no processo seletivo;(Acrescentado pela [Resolução 4/2012/CD/FNDE/MEC](#))

h) informar tempestivamente à SETEC/MEC e ao FNDE a ocorrência de qualquer anormalidade na execução do programa e o eventual não-oferecimento, por parte do parceiro ofertante, das turmas registradas no SISTEC;(Acrescentado pela [Resolução 4/2012/CD/FNDE/MEC](#))

i) submeter-se às orientações para execução da Bolsa-Formação divulgadas pela SETEC/MEC e pelo FNDE, inclusive aquelas relativas às condutas vedadas em períodos eleitorais.(Acrescentado pela [Resolução 4/2012/CD/FNDE/MEC](#))

TERCEIRA - Da rescisão(Acrescentado pela [Resolução 4/2012/CD/FNDE/MEC](#))

O presente instrumento poderá ser rescindido a qualquer tempo, no interesse das partes, ou pelo não-cumprimento das cláusulas ou condições, observado o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial ou daquelas dispostas nos artigos 86 a 88 do mesmo diploma legal.(Acrescentado pela [Resolução 4/2012/CD/FNDE/MEC](#))

QUARTA - Da publicação(Acrescentado pela [Resolução 4/2012/CD/FNDE/MEC](#))

Caberá à Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica do Ministério da Educação (SETEC/MEC) proceder à publicação do presente Termo de Compromisso em Adesão à Bolsa-Formação no Diário Oficial da União.

QUINTA - Do foro(Acrescentado pela [Resolução 4/2012/CD/FNDE/MEC](#))

O foro competente para dirimir eventuais dúvidas ou litígios oriundos deste instrumento é o da Justiça Federal, Foro da cidade de Brasília/DF, Seção Judiciária do Distrito Federal.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Secretário (a) de Educação de [Nome do Estado ou Distrito Federal]

ANEXO II (Acrescentado pela [Resolução 4/2012/CD/FNDE/MEC](#))

#### ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA NA BOLSIFORMAÇÃO DO PRONATEC (INSTITUIÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL)

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E O [nome da Instituição Demandante] OBJETIVANDO A OFERTA DE CURSOS NO ÂMBITO DA BOLSA-FORMAÇÃO DO PROGRAMA NACIONAL DE ACESSO AO ENSINO TÉCNICO E EMPREGO - PRONATEC.  
(Acrescentado pela [Resolução 4/2012/CD/FNDE/MEC](#))

Aos [dia] dias do [mês] do ano de [ano], a União, representada pelo MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, neste ato representado pelo(a) Ministro de Estado, [nome do Ministro], brasileiro(a), nomeado(a) pelo Decreto de [número do decreto de nomeação], doravante denominado MEC, e o [nome da Instituição Demandante], neste ato representado pelo [cargo e nome do(a) representante máximo(a) do demandante], brasileiro(a), nomeado(a) pelo Decreto de [número do decreto de nomeação], doravante denominado [denominação da Instituição Demandante], RESOLVEM

Celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica, de conformidade, no que couber, com a [Lei nº 8.666/93](#) e legislação correlata, visando alcançar os objetivos abaixo indicados de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO(Acrescentado pela [Resolução 4/2012/CD/FNDE/MEC](#))

Constitui objeto deste Acordo o estabelecimento dos termos de cooperação técnica entre os partícipes visando à oferta de vagas em cursos de Educação Profissional e Tecnológica (EPT) no âmbito da Bolsa-Formação Trabalhador do Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego - Pronatec, nos termos da [Lei nº 12.513, de 26 de outubro de 2011](#), da [Portaria MEC nº 185, de 12 de março de 2012](#), e das Resoluções CD/FNDE nº 61 e nº 62, ambas de 11 de novembro de 2011.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS COMPROMISSOS Para viabilizar o objeto deste Acordo, os partícipes se comprometam a:(Acrescentado pela [Resolução 4/2012/CD/FNDE/MEC](#))

I - [Denominação da Instituição Demandante] a) preencher e firmar este Acordo de Cooperação Técnica na condição de parceiro demandante, enviando-o à SETEC/MEC, no endereço que consta no § 2º do art. 7º da resolução CD/FNDE nº 61, de 11 de novembro de 2011;(Acrescentado pela [Resolução 4/2012/CD/FNDE/MEC](#))

b) indicar oficialmente um gestor, obrigatoriamente servidor público federal, para coordenar as ações vinculadas à articulação e à implementação da Bolsa-Formação;(Acrescentado pela [Resolução 4/2012/CD/FNDE/MEC](#))

c) informar os parceiros ofertantes quanto às demandas específicas de seu público;(Acrescentado pela [Resolução 4/2012/CD/FNDE/MEC](#))

d) divulgar a Bolsa-Formação em seu âmbito de atuação, amplamente e em conjunto com os parceiros ofertantes, informando potenciais beneficiários quanto aos objetivos e características dos cursos a serem ofertados;(Acrescentado pela [Resolução 4/2012/CD/FNDE/MEC](#))

e) coordenar a mobilização, arrematação e seleção de candidatos à Bolsa-Formação em seu âmbito de atuação;(Acrescentado pela [Resolução 4/2012/CD/FNDE/MEC](#))

f) realizar a pré-matricula dos selecionados da Bolsa-Formação em turmas registradas no Sistema Nacional de Informações da Educação Profissional e Tecnológica (SISTEC) da Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica do Ministério da Educação, sendo a realização da pré-matricula atribuição exclusiva dos parceiros demandantes salvo nos casos levantados no § 5º do artigo 6º e nos §§ 2º e 3º do art. 9º da resolução CD/FNDE nº 61, de 11 de novembro de 2011;(Acrescentado pela [Resolução 4/2012/CD/FNDE/MEC](#))

g) informar à SETEC/MEC o perfil dos beneficiários bem como os mecanismos que serão utilizados no processo seletivo;(Acrescentado pela [Resolução 4/2012/CD/FNDE/MEC](#))

h) informar tempestivamente à SETEC/MEC e ao FNDE a ocorrência de qualquer anormalidade na execução do programa e o eventual não-oferecimento, por parte do parceiro ofertante, das turmas registradas no SISTEC; e(Acrescentado pela [Resolução 4/2012/CD/FNDE/MEC](#))

i) submeter-se às orientações para execução da Bolsa-Formação divulgadas pela SETEC/MEC e pelo FNDE, inclusive aquelas relativas às condutas vedadas em períodos eleitorais.(Acrescentado pela [Resolução 4/2012/CD/FNDE/MEC](#))

## II - MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO(Acrescentado pela [Resolução 4/2012/CD/FNDE/MEC](#))

a) adquirir as vagas as serem ofertadas no âmbito da Bolsa- Formação junto aos parceiros ofertantes;(Acrescentado pela [Resolução 4/2012/CD/FNDE/MEC](#))

b) regulamentar a oferta de cursos de educação profissional e tecnológica por intermédio do Catálogo Nacional de Cursos Técnicos e do Guia Pronatec de Cursos de Formação Inicial e Continuada;(Acrescentado pela [Resolução 4/2012/CD/FNDE/MEC](#))

c) coordenar o desenvolvimento, manutenção e atualização do Sistema Nacional de Informações da Educação Profissional e Tecnológica do Ministério da Educação (SISTEC) como instrumento de gestão nacional e local da oferta da Bolsa-Formação;(Acrescentado pela [Resolução 4/2012/CD/FNDE/MEC](#))

d) monitorar e avaliar a realização dos cursos, comprovando a execução da oferta pactuada;(Acrescentado pela [Resolução 4/2012/CD/FNDE/MEC](#))

e) cooperar com o(a) [denominação da Instituição Demandante], garantindo apoio à sua articulação com os parceiros ofertantes;(Acrescentado pela [Resolução 4/2012/CD/FNDE/MEC](#))

f) articular os parceiros ofertantes, bem como promover a interlocução destes com o(a) [denominação da Instituição Demandante], tendo em vista os objetivos da Bolsa-Formação do Pronatec;(Acrescentado pela [Resolução 4/2012/CD/FNDE/MEC](#))

g) prestar assistência técnica ao(à) [denominação da Instituição Demandante];(Acrescentado pela [Resolução 4/2012/CD/FNDE/MEC](#))

h) mediar eventuais discordâncias entre o(a) [denominação da Instituição Demandante] e os ofertantes; e(Acrescentado pela [Resolução 4/2012/CD/FNDE/MEC](#))

i) tornar públicos os atos do programa por intermédio do Diário Oficial da União (DOU) e da internet, no endereço [www.mec.gov.br/setec](http://www.mec.gov.br/setec).(Acrescentado pela [Resolução 4/2012/CD/FNDE/MEC](#))

## CLÁUSULA TERCEIRA - DA OPERACIONALIZAÇÃO(Acrescentado pela [Resolução 4/2012/CD/FNDE/MEC](#))

A operacionalização das ações decorrentes deste instrumento dar-se-á mediante a celebração de instrumentos específicos, quando for o caso, em conformidade com a legislação correlata.

## CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS(Acrescentado pela [Resolução 4/2012/CD/FNDE/MEC](#))

O presente Acordo de Cooperação não envolve transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - As dotações ou destinações de verbas específicas por demandas ou projetos que venham a ser objeto de negociação serão devidamente processadas na forma da lei, sempre com instrumento próprio.(Acrescentado pela [Resolução 4/2012/CD/FNDE/MEC](#))

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - As despesas necessárias à consecução do objeto deste Acordo de Cooperação serão assumidas pelos partícipes, dentro dos limites de suas respectivas atribuições, não podendo os partícipes nada exigir um do outro além do estabelecido pelo próprio instrumento.(Acrescentado pela [Resolução 4/2012/CD/FNDE/MEC](#))

## CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA(Acrescentado pela [Resolução 4/2012/CD/FNDE/MEC](#))

O presente Acordo de Cooperação entra em vigor a partir da data de sua assinatura, com vigência de três anos, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, por acordo entre os partícipes.

## CLAÚSULA SEXTA - DA DENÚNCIA E RESCISÃO(Acrescentado pela [Resolução 4/2012/CD/FNDE/MEC](#))

O presente Acordo de Cooperação poderá ser denunciado por iniciativa de qualquer dos partícipes, mediante troca de avisos, com antecedência mínima de trinta dias, ou rescindido por descumprimento de qualquer de suas cláusulas, assumindo cada partícipe os respectivos ônus decorrentes das obrigações acordadas.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Havendo denúncia do Acordo de Cooperação, as partes deverão manter todas as turmas já iniciadas, concluindo-as conforme previsto anteriormente à denúncia.(Acrescentado pela [Resolução 4/2012/CD/FNDE/MEC](#))

## CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO(Acrescentado pela [Resolução 4/2012/CD/FNDE/MEC](#))

O presente Acordo de Cooperação será publicado, em extrato, no Diário Oficial da União, a expensas do Ministério da Educação.

## CLÁUSULA OITAVA - DO FORO(Acrescentado pela [Resolução 4/2012/CD/FNDE/MEC](#))

O foro é o da Circunscrição Judiciária de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento.

## CLÁUSULA NONA - DAS CONTROVÉRSIAS(Acrescentado pela [Resolução 4/2012/CD/FNDE/MEC](#))

É competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Acordo, que não possam ser resolvidas mediante acordo entre os partícipes, a Advocacia-Geral da União - AGU, nos termos do inciso XI, do art. 4º, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993.

E, por estarem os partícipes justos e acordados em suas intenções, firmam entre si o presente instrumento elaborado em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presente das testemunhas abaixo nomeadas.

Brasília, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2011.

\_\_\_\_\_  
[Nome do Ministro da Educação]

[Nome do(a) representante máximo(a) da Instituição Demandante]

ANEXO III (Acrescentado pela [Resolução 4/2012/CD/FNDE/MEC](#))

TERMO DE COMPROMISSO E COMPROVANTE DE MATRÍCULA NO BOLSA-FORMAÇÃO DO PRONATEC (PARA ALUNOS MATRICULADOS)(Acrescentado pela [Resolução 4/2012/CD/FNDE/MEC](#))

Eu, [nome do(a) estudante], portador do CPF [número], confirmo ter comparecido presencialmente ao/a [nome da unidade ofertante], para comprovar minha matrícula no curso de [nome do curso], a ser oferecido entre [data de início] e [data de conclusão] pela Bolsa- Formação do Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego (Pronatec). Asseguro que, ao confirmar minha matrícula, estou ciente de assumir os seguintes compromissos:

1. Participar integralmente das atividades do curso e cumprir todos os requisitos educacionais regulamentares.(Acrescentado pela [Resolução 4/2012/CD/FNDE/MEC](#))
2. Manter matrícula, frequência mínima de 75% e desempenho escolar satisfatório.(Acrescentado pela [Resolução 4/2012/CD/FNDE/MEC](#))
3. Cumprir normas regimentais da unidade ofertante e as normas institucionais do Pronatec, sobretudo as estabelecidas na [Lei nº 12.513/2011](#) e legislações decorrentes. (Acrescentado pela [Resolução 4/2012/CD/FNDE/MEC](#))
4. Participar de avaliações de aprimoramento a serem eventualmente realizadas durante e após o curso.(Acrescentado pela [Resolução 4/2012/CD/FNDE/MEC](#))
5. Comunicar à coordenação pedagógica da unidade ofertante quando de meu impedimento ou desistência do curso, apresentando justificativa formal nas seguintes situações: (Acrescentado pela [Resolução 4/2012/CD/FNDE/MEC](#))
  - a. Doença: com apresentação de atestado médico em até 72 horas;(Acrescentado pela [Resolução 4/2012/CD/FNDE/MEC](#))
  - b. Mudança de residência para outro município;(Acrescentado pela [Resolução 4/2012/CD/FNDE/MEC](#))
  - c. Situação de trabalho em horário incompatível com o curso; ou(Acrescentado pela [Resolução 4/2012/CD/FNDE/MEC](#))
  - d. Outro motivo de força maior.(Acrescentado pela [Resolução 4/2012/CD/FNDE/MEC](#))

Ciente de que o MEC mantém serviço de ouvidoria Pronatec, pelo telefone 0800-616161, opção 8, declaro compreender que, caso não cumpra as cláusulas deste termo, terei minha matrícula cancelada e não poderei participar de qualquer outro curso da Bolsa-Formação.

Por fim, declaro entender também que casos omissos serão analisados pelo MEC.

Local: \_\_\_\_\_, Data: \_\_/\_\_/\_\_

\_\_\_\_\_  
[nome legível e assinatura do aluno]

\_\_\_\_\_  
[nome legível e assinatura do responsável legal para menores de 18 anos]

\_\_\_\_\_  
[assinatura / carimbo do responsável pela confirmação da matrícula]